



PARECER CONJUNTO Nº 02 / 2025 – CCJCR/CGSP/CPGACT

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA CCJCR – Vereadores: Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Presidente**; José Alonso Filho Moura da Silva, PSDB – **Relator**; Joselino Henrique de Sousa, PSD – **Secretário**; Agnaldo Araújo Albuquerque, PL – **Membro**.

GESTÃO PÚBLICA CGSP - Vereadores: Vereadores: Jari Ednei Teixeira, PDT – **Presidente**; Joselino Henrique de Sousa, PSD – **Relator**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Agnaldo Araújo Albuquerque, PL – **Membro**.

GESTÃO AMBIENTAL CPGACT - Vereadores: Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Presidente**; Jari Ednei Teixeira, PDT – **Relator**; José Alonso Filho Moura da Silva, PSDB – **Secretário**; Anthony Sergio Piovezan, PSD – **Membro**.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025 – DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE INCISO I NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 23 DE JUNHO DE 1989 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Autoria** Vereador Elisvan Alves – UNIÃO.

DATA: 16 de junho do ano de 2025.

HISTÓRICO



O projeto de Lei Ordinária acima qualificado, vem acompanhado de sua mensagem, e é de iniciativa Legislativa, protocolado na Secretaria Legislativa para tramitação em 4 de junho de 2025 (OFÍCIO Nº 10/2025-GAB/VER/LICA).

Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a 16ª Sessão Ordinária realizada no dia nove do mês de junho do corrente ano.

Proposta de norma jurídica apresentada em plenário, na oportunidade solicitada e aprovada a dispensa dos prazos regimentais de apresentação de emendas individuais, matéria encaminhada direto para as comissões para análise e apresentação de parecer (art. 77 e §§; art. 143, §2º, inciso III).

As Comissões de Constituição CCJCR, de Gestão Pública CGSO e de Gestão ambiental CPGACT reuniram-se em dezesseis do mês de junho do corrente ano, às 12h10min, na sala das comissões permanentes para deliberação em conjunto da proposição em tela.



DA FUNDAMENTAÇÃO

O parlamentar autor da propositura submete-se para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que acrescenta inciso a parágrafo, no Art. 21, da Lei Municipal nº 017 de 23 de junho de 1989 (Código de Posturas do Município), uma vez que a redação anterior da Lei supramencionada apresentava uma lacuna acerca dos eventos, shows e apresentações artísticas privadas na circunscrição municipal.

Assim, a presente deliberação possui o objetivo de dar maior segurança jurídica aos prestadores de serviços deste âmbito e, além disso, assegurar o direito ao lazer do povo de Medicilândia.

Diante do exposto, ressaltando as razões que sustentam a presente medida e demonstram o relevante interesse público revestido, submetemos o presente Projeto Lei às Vossas Excelências, a fim de colocá-lo em tramitação, apreciação e votação, tendo em vista a importância da matéria.

É a Justificativa do Edil autor da proposição.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Trata os autos do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025 – DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE INCISO I NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 23 DE JUNHO DE 1989 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria Vereador Elisvan Alves – UNIÃO.

Vamos a análise conjugada da matéria.

Relatoria CCJCR

1. CONSTITUCIONALIDADE:

O Projeto de Lei nº 05/2025 visa alterar e acrescentar dispositivos ao Código de Posturas do Município (Lei nº 017/1989), estabelecendo normas relativas à proteção do meio ambiente e da saúde pública, uma vez que fixa condições e horários para funcionamento de estabelecimentos comerciais e similares. A proposta é constitucional sob os seguintes fundamentos:



- **Competência Legislativa Municipal:** Conforme a **Constituição Federal (art. 30, I e II)** e a **Lei Orgânica de Medicilândia (art. 16, art. 14, I e XXIII)**, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, **comerciais e similares**, observadas as normas federais e estaduais pertinentes.
- **Princípio da Separação dos Poderes:** O projeto não invade competência do Executivo, respeitando o **princípio da independência entre os poderes** e o devido processo legislativo previsto na Lei Orgânica (art. 49).

2. JURIDICIDADE:

A juridicidade do projeto decorre da compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e do atendimento aos princípios gerais do direito administrativo, urbanístico e ambiental:

3. BOA TÉCNICA LEGISLATIVA:

A proposição demonstra boa técnica legislativa ao seguir os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 95/1998 (normas sobre elaboração, redação e alteração de leis) e está compatível com os dispositivos regimentais da Câmara Municipal.

Relatoria CGSP

Sob a ótica da **gestão pública**, o projeto atende aos princípios da **eficiência, economicidade e planejamento**, ao promover uma melhor regulação do uso dos espaços privados. A modernização do Código de Posturas proporciona ao Poder Executivo instrumentos legais atualizados para fiscalizar e ordenar a ocupação urbana, evitando conflitos, promovendo o bem-estar da coletividade e diminuindo a judicialização de questões administrativas.

Impactos Positivos aos Serviços Municipais

A proposta atinge positivamente diversos serviços públicos, entre eles a **atividade econômica** – ao estabelecer regras claras para o funcionamento de estabelecimentos, favorecendo o empreendedorismo e a arrecadação.

Relatoria CPGACT

O Projeto em tela também apresenta elementos essenciais sob o ponto de vista da preservação ambiental, da qualidade de vida e do respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, dentre elas a **Poluição Sonora** e preservação ao **Direito ao Sossego**.





A **poluição sonora** é uma forma reconhecida de degradação ambiental pela legislação brasileira, conforme o disposto na **Lei nº 6.938/1981**, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente.

A proposta legislativa, ao regulamentar e estabelecer parâmetros para o controle de ruídos, se alinha ao artigo 225 da **Constituição Federal**, que assegura o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo.

O **direito ao sossego** é corolário da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e encontra respaldo na jurisprudência pátria como direito subjetivo oponível a terceiros. O PL 05/2025, ao disciplinar sobre limites de emissão sonora em determinadas zonas da cidade, especialmente em horários noturnos, garante que os cidadãos possam exercer seu direito ao descanso, convívio familiar e vida privada sem interferências abusivas.

Dante dos autos expostos, estas relatorias emitem parecer favorável a **admissibilidade e aprovação** do projeto de lei ordinária nº 05/2025. Que seja levado ao crivo do Douto Plenário para discussão e votação. “Ad referendum” do Plenário.

É o relatório conjunto.

Sala das Comissões da CMM, em 16 de junho de 2025.

Pelas Conclusões:

José Alonso Filho Moura da Silva
Relator CCJCR



Pelas Conclusões:

José Lino Henrique de Sousa
Relator CGSP/CMM

Pelas Conclusões:

Jari Ednei Teixeira
Relator CPGACT/CMM



DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO N° 02/2025 – CCJCR/CGSP/CPGACT

No dia **dezesseis** do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no cumprimento da convocação conjunta em plenário pelos presidentes das mesmas nos termos regimentais, reuniram-se, na sala das comissões, as doze hora e dez minutos (12h10min), a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; Comissão de Gestão Pública CGSP; e Comissão de Gestão Ambiental CPGACT. Tendo como pauta deliberativa, a matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 05/2025**, o qual **DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE INCISO I NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 21, DA LEI MUNICIPAL N° 017 DE 23 DE JUNHO DE 1989 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. **Autoria** Vereador Elisvan Alves – UNIÃO. Nos termos regimentais, o Senhor Presidente da Comissão de Justiça CCJCR vereador Elisvan Alves/UNIÃO, observado a existência de quórum, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi a matéria apresentada e avaliada conjuntamente na forma regimental e, havendo consentimento dos pares, foi o Projeto de Lei encaminhado para parecer conjunto conclusivo das relatorias competentes. Logo após, foi apresentado às comissões o **PARECER CONJUNTO N° 02/2025-CCJCR/CGSP/CPGACT**, o qual versa pela **admissibilidade e aprovação** do Projeto de Lei n° 05/2025, que seja levado ao crivo do Doutor Plenário para discussão e votação. O Senhor Presidente, após registrada leitura do parecer correspondente e os pares estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, sendo o parecer aprovado pelas comissões presentes, passando a representar a decisão conjunta das mesmas ao teor da proposição. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de junho do ano de 2025.

Pelas conclusões CCJCR:

Elisvan A. Rodrigues
Presidente - CCJCR

José Alonso F. Moura
Relator - CCJCR

Joselino H. de Sousa
Secretário - CCJCR

Agnaldo A. Albuquerque
Membro - CCJCR

Pelas conclusões CGSP:

Jari Ednei Teixeira
Presidente - CGSP

Joselino H. de Sousa
Relator - CGSP

Daniel M. Rodrigues
Secretário - CGSP

Agnaldo A. Albuquerque
Membro - CGSP

Pelas conclusões CPGACT:

Elisvan A. Rodrigues
Presidente - CPGACT

Jari Ednei Teixeira
Relator - CPGACT

José Alonso F. Moura
Secretário - CPGACT

Anthony S. Piovezan
Membro - CPGACT